

**PUBLICAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL 2013-013**

**CÓDIGO Nº 2013-013-01 – (1 vaga)**

**Perfil:** Consultor em Avaliação do Comportamento Histórico do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes.

**Objeto:** Identificar e analisar a concepção, percepção e papel dos diversos atores institucionais na construção e implantação do Sinaes (2003-2013).

**1 – Atividades**

- i. Caracterizar o universo da pesquisa e propor a relação dos atores institucionais a serem considerados no estudo, contemplando ao menos o MEC, Conaes, CNE, e Inep, bem como entidades acadêmicas representativas da educação superior definindo a relação da documentação existente para análise;
- ii. Delinear procedimentos metodológicos da pesquisa, incluindo estratégias analítico-interpretativas e detalhamento de roteiros a serem utilizados - tanto de análise documental quanto de entrevista com os atores;
- iii. Caracterizar o período anterior à Lei do Sinaes, em especial documentos relativos à Comissão Especial de Avaliação (CEA), destacando aspectos relevantes sobre os atores institucionais que se manifestaram e contribuíram para a construção da proposta e publicação da Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- iv. Analisar os documentos relevantes (oficiais e acadêmicos) identificados, destacando sua contribuição para o sistema (no que tange à qualidade, comprometimento, transparência e organicidade) com fundamento em revisão bibliográfica;
- v. Sistematizar os resultados, agrupando-os segundo categorias de análise e apontando divergências, convergências e tendências;
- vi. Estruturar questionários e realizar entrevistas com organismos de Estado e entidades acadêmicas representativas da educação superior e relacionadas ao Sinaes;
- vii. Sistematizar o material obtido nas entrevistas realizadas, destacando o papel das diversas instituições na implementação do sistema ao longo do período analisado;
- viii. Sistematizar os resultados, agrupando-os segundo categorias de análise e apontando divergências, convergências e tendências;
- ix. Reunir os resultados da análise documental e entrevistas de forma a identificar instituições e atores fundamentais à implantação do Sinaes no período 2003-2013, caracterizando sua contribuição para os processos instaurados, em especial na tomada de decisões e políticas para o setor;
- x. Analisar e interpretar informações relativas à concepção, percepção e papel dos diversos atores institucionais no período de 2003-2013;
- xi. Promover discussões junto à equipe do Inep para aprimoramento dos Produtos 1, 2, 3 e 4;

**2 – Prazo para Execução do Contrato**

270 (duzentos e setenta) dias.

**3 – Valor do Contrato**

R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais).

**4 - Produtos**

PRODUTO 1.- Documento técnico contendo definição sobre os procedimentos teórico-metodológicos da pesquisa, com levantamento sobre os atores e documentação existente sobre o Sinaes no período 2003-2013, incluindo caracterização do período anterior à Lei do Sinaes.

PRODUTO 2.- Documento técnico-analítico sobre a documentação oficial e acadêmica sobre o SINAES produzida no período 2003-2013, caracterizando as principais divergências, convergências e tendências.

PRODUTO 3.- Documento analítico contemplando inventário dos atores institucionais entrevistados, sua concepção e percepção sobre o Sinaes ao longo do período 2003-2013, caracterizando suas principais divergências, convergências e tendências.

PRODUTO 4.- Documento descritivo, analítico-interpretativo, sobre o papel e contribuição dos diversos grupos de interesse e atores institucionais envolvidos na construção e políticas do Sinaes (2003-2013), identificando convergências, divergências, desafios e perspectivas.

**5 – Qualificação**

**OBRIGATÓRIA:**

Graduação em qualquer área do conhecimento;  
Doutorado em Ciências Sociais ou áreas correlatas aplicadas.  
Mínimo de 10 (dez) anos de experiência como pesquisador da educação superior  
Mínimo de 2 (duas) produções acadêmicas qualificadas, nos últimos cinco anos, em livros e periódicos indexados, baseados em pesquisas sobre educação superior e avaliação da educação superior.

**DESEJÁVEL:**

Trabalhos técnicos realizados na área de Educação Superior.  
Trabalhos técnicos realizados na área de Avaliação da Educação Superior Brasileira.  
Participações como palestrante e painelistas em fóruns, encontros, seminários e congressos de âmbito nacional.

**6 – Local do Trabalho**

Os serviços poderão ser desenvolvidos na cidade onde o consultor mantém domicílio, desde que atendidas às convocações do Inep para reuniões técnicas.

**7 – Prazo para envio de currículos**

CVs devem ser enviados UNICAMENTE por e-mail para [processo.seletivo@inep.gov.br](mailto:processo.seletivo@inep.gov.br) até o dia **08.09.2013**. Devendo constar o **Código "2013-013-01"**, OBRIGATORIAMENTE.

**8 – Modelo de Currículo**

Modelo de Curriculum Vitae sugerido está disponível no site do Inep:  
<http://portal.inep.gov.br/selecao-2013>

**9 – Condições Gerais do Processo Seletivo**

- i. O Processo Seletivo se dará em Brasília e os custos de transporte, hospedagem e alimentação, se necessários, são de responsabilidade do candidato.
- ii. A critério da Direção do Projeto a etapa de entrevista poderá ocorrer por videoconferência ou teleconferência, nesse caso os diálogos serão obrigatoriamente gravados.
- iii. Durante a entrevista o candidato será instado a firmar declaração de que não mantém vínculo com empresa contratada pelo Inep e que não há conflito de interesses para assumir a consultoria
- iv. A participação no processo seletivo implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital.
- v. O processo seletivo tem validade de um ano a contar da data de publicação deste edital.
- vi. A seleção simplificada é pautada pela análise de currículos e entrevista, conforme segue:

**PRIMEIRA ETAPA – Análise de Currículos**

- a) Serão eliminados os currículos inscritos que não atenderem integralmente os requisitos obrigatórios exigidos divulgados no edital.

**SEGUNDA ETAPA – Pontuação dos Currículos e entrevistas**

- a) Nesta etapa será aferida pontuação para os currículos inscritos que atendem aos requisitos obrigatórios;
- b) Serão indicados para a etapa de entrevistas os candidatos que alcançaram a pontuação mínima de 20 (vinte) pontos, somando-se os itens 1, 2 e 4;
- c) Será desclassificado o candidato que apresentar 0 (zero) pontos em qualquer dos itens 1, 2 e 4.
- d) Os currículos e entrevistas serão pontuados com base nos seguintes critérios:

**FORMAÇÃO ACADÊMICA**

Serão pontuados os títulos/certificações adicionais relacionados ao perfil profissional requerido – 1 ponto por cada diploma/certificação.

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

COMPETÊNCIAS AVALIADAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA*	
	ANÁLISE DE CURRÍCULO	ENTREVISTA
<b>1. Competências Funcionais</b> Identificar experiências recentes e relevantes na área profissional e/ou acadêmica, com foco em políticas, gestão e avaliação da educação superior brasileira.	<b>50</b>	<b>40</b>

<b>2. Desenvolvimento e Eficácia Operacional</b> Identificar capacidade de planejamento e gestão baseada em resultados.	<b>20</b>	<b>30</b>
<b>3. Gestão e Liderança</b> Identificar habilidades nas experiências profissionais relacionadas com trabalhos em equipe.	<b>0</b>	<b>10</b>
<b>4. Competências Corporativas</b> Identificar experiências e conhecimentos que contribuam para o alcance de uma educação de qualidade.	<b>30</b>	<b>20</b>
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>100</b>

**\* A pontuação será aferida de acordo com o seguinte conceito:** 5 pontos à excelente; 4 pontos à muito bom; 3 pontos à bom; 2 pontos à satisfatório; 1 ponto à inferior.

- vii. Somente os candidatos selecionados para a etapa de entrevista serão contatados;
- viii. Os candidatos que participarem da etapa de entrevista serão notificados do resultado do processo de seleção;
- ix. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Coordenação Nacional do Projeto, seja por interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique em direitos a indenização e/ou reclamação de qualquer natureza;

#### **10 – Condições Gerais da Contratação**

- i. Durante o processo de contratação o candidato selecionado será instado a comprovar todas as informações declaradas no currículo, relativas ao atendimento integral da qualificação obrigatória listada no item 5 deste Edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos:
  - A formação dos candidatos deverá ser comprovada mediante apresentação de diplomas/certificados válidos e devidamente reconhecidos pelo MEC, cópias autenticadas.
  - As experiências profissionais requeridas deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentação que explicita o tempo e as atividades desenvolvidas (Contrato de Trabalho; Declaração do Empregador), cópias autenticadas.
- ii. Em atenção ao Decreto 5.151/2004, não serão admitidos no âmbito dos acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres, servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias e controladas, ressalvado o disposto no art. 18 da LDO-2013, Lei nº 12.708, de 17/08/2012.
- iii. Em conformidade com a Portaria MRE nº 717/2006 "É vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a projeto de cooperação técnica internacional". Nova contratação está condicionada ao cumprimento de interstícios, a saber:
  - Noventa dias para contratação no mesmo projeto;
  - Quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;
  - Trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras.
- iv. É permitida a contratação de bolsista de Instituição Federal (CAPES e CNPq), desde que observado o estabelecido na Portaria Conjunta Nº 1, de 15 de Julho de 2010, DOU 16/07/2010;
- v. Regime Jurídico: a execução dos trabalhos previstos não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica conforme prevê o § 9º do art. 4º do Decreto nº 5.151/2004.